



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a alínea b do art. 432 da Lei Complementar n. 224, de 20 de dezembro de 2.019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação da alínea b do art. 432 da Lei Complementar n. 224, de 20 de dezembro de 2.019 com a seguinte redação:

Art. 432. (...)

b) Ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das ferrovias e dutos, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de 15 (quinze) metros de cada lado e no caso de rodovias, será obrigatório a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 28 de novembro de 2.023.

WILSON ALEXANDRE MELLO
Vereador